



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2015

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

EMENDA 01 - CAS

Altera a Lei nº 3.822, de 2006, que "dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências" para nela incluir, entre as alternativas de atendimento, as repúblicas para idosos.

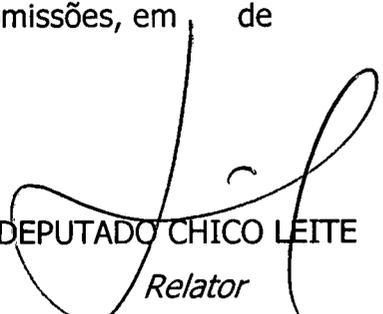
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A alínea *b*) do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) estimular a criação de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, repúblicas e outros;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ 2015


DEPUTADO CHICO LEITE

Relator